



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

PROJETO DE LEI Nº 87 / 2024.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Solidária de Desenvolvimento Humano-ASDH, na forma e pelo prazo especificado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso para a Associação Solidária de Desenvolvimento Humano-ASDH, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual Nº 7.452, de 08 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 17.531.594/0001-60, do imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado à Rua Projetada 25 S/N, Pedra do Sal, na cidade de Parnaíba-PI, CEP: 62.200-000.

**Parágrafo único.** A Cessão de Uso do Imóvel descrito no caput deste artigo terá o prazo de duração de 30 (trinta) anos, prorrogável de comum acordo.

**Art. 2º** o bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado para desenvolver projeto de fomento da cadeia produtiva de pescado para produção de tilápia e camarão marinho em tanques escavados, visando à valorização dos pescadores artesanais profissionais proporcionando geração de renda com promoção de ações sociais para promover à inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos moradores da localidade.

**§1º** É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, notodo ou em parte do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

**§2º** A entidade cessionária poderá formar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

**§3º** Fica a Secretária da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos autorizada a proceder as adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel cedido.

**Art. 3º** As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso, ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizações pelo cedente.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo especificado de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

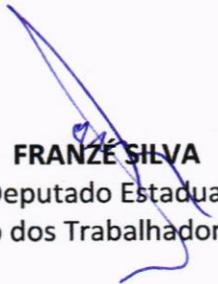


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANZÉ SILVA**

**Art. 5°** A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**FRANZÉ SILVA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores - PT



## JUSTIFICATIVA

Cuida a presente iniciativa de autorizar a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Solidária de Desenvolvimento Humano-ASDH.

A Associação Solidária de Desenvolvimento Humano-ASDH, cujo objetivo é promover o desenvolvimento integral e sustentável da comunidade, buscando a equalização das condições socioeconômicas, o fortalecimento dos laços sociais e a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos por meio da realização de projetos e programas que visam a inclusão social, o acesso a direitos básicos, a educação, saúde, cultura, lazer e geração de oportunidades de trabalho e renda, atua no município de Parnaíba desde 2013.

Neste projeto a ASDH, pretende promover a inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos moradores da localidade por meio do fomento da cadeia produtiva de pescado sustentável na área que se pretende a cessão de uso, para produção de tilápia e camarão marinho em tanques escavados, visando a valorização dos pescadores artesanais profissionais proporcionando geração de renda com promoção de ações sociais através de cursos, palestras, treinamentos, assistência, reuniões e eventos.

Pretende-se com este método, produzir inicialmente 01 (um) tonelada de camarão marinhos/mês e 04 (quatro) toneladas de tilápias/mês, gerando empregos diretos após a implantação total do projeto, contribuindo com sustentabilidade e desenvolvimento para a comunidade Pedra do Sal do município de Parnaíba/PI, beneficiando mais de 150 famílias.

Além disso, a Entidade também acompanhará e orientará os criadores na comercialização de sua produção, seja em feiras livres ou através da venda direta para a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

Assim, dada a relevância da presente proposição, submetemos o projeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, contando com apoio para a aprovação.